



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

008

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**LEI MUNICIPAL Nº 534/2005 DE 30/11/2005.**  
**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 53/05 DE 24.11.05**  
**AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.**

"Dispõe sobre: **Proíbe o uso de bebida acondicionada em recipiente de vidro no balneário e dá outras providências**".

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica expressamente proibido a comercialização ou uso de bebida acondicionada em recipiente de vidro no balneário municipal;

**ARTIGO 2º** - O comerciante que infringir a disposição do artigo primeiro incidirá em multa diária de 100 (cem) UFMs;

**ARTIGO 3º** - O usuário, que infringir a disposição do artigo primeiro, terá a bebida apreendida;

§ 1º - A bebida apreendida ficará a disposição do usuário por 10 (dez) dias. Após este prazo, a administração pública poderá leiloar ou doar a bebida para associações sem fim lucrativo com sede no município;

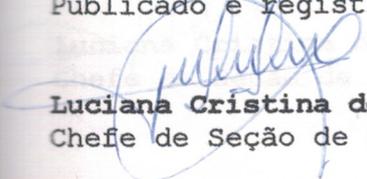
§ 2º - Será cobrado taxa de permanência no importe de 10 (dez) UFMs por dia e será exigido a quitação da permanência para a entrega da bebida apreendida;

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005.

  
**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**Luciana Cristina de Freitas**  
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FE QUE NA  
DATA DE 30/11/05  
PUBLIQUEI NO MURAL O  
PRESENTE EXPEDIENTE.

